



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 089/2010

Disciplina a residência de membro do Ministério Público fora da comarca ou da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo ou função, e dá outras providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 118, XII cc 29, XLI, ambos da Lei Complementar estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas),

RESOLVE:

Art. 1º O membro do Ministério Público deverá residir na comarca ou localidade onde exercer a titularidade de seu cargo, inclusive, nos finais de semana.

§ 1º Considera-se residência, para os fins deste Ato, a moradia habitual, legal e efetiva do membro do Ministério Público na comarca ou localidade em que exercer suas atribuições.

§ 2º O disposto neste Ato não se aplica:

I - aos membros do Ministério Público afastados de seus cargos, na forma da Lei;

II - aos integrantes da carreira que sejam designados, temporariamente, pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas atribuições normais, para o exercício de funções ou a assunção de cargos em comarcas diversas daquelas de que sejam titulares.

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça, por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou localidade em que o membro do Ministério Público exercer a titularidade de seu cargo, podendo ouvir, previamente, a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 1º A autorização somente poderá ser concedida se não houver prejuízo ao serviço e à comunidade atendida.

§ 2º A autorização não implicará no pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias ou indenizatórias decorrentes do deslocamento.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 3º O membro do Ministério Público interessado em obter autorização para residir fora da comarca ou localidade em que exercer a titularidade de seu cargo deverá apresentar ao Procurador-Geral de Justiça requerimento em que:

I – fundamente o pedido em relevante razão;

II – comprove:

a) prestação e regularidade no serviço, inclusive no que tange à disponibilidade cotidiana para o atendimento ao público, às partes e à comunidade;

b) fazer parte da Região Metropolitana de Manaus, na forma das Leis Complementares Estaduais nº 52, de 30 de maio de 2007 e nº 59, de 27 de dezembro de 2007.

§1º O pedido de autorização não será conhecido se o interessado não estiver regularmente em dia com as suas atribuições ou tenha sido constatado atraso injustificado de serviço no cargo anteriormente ocupado.

§ 2º É vedada a autorização de que trata o *caput* deste artigo quando o membro do Ministério Público pretenda residir fora do Estado do Amazonas.

Art. 4º O membro do Ministério Público que obtiver a autorização deverá comparecer, diariamente, durante todo o expediente forense, à comarca ou localidade onde exercer a titularidade de seu cargo.

Parágrafo único - O comparecimento diário importa no desenvolvimento de todas as atribuições inerentes ao cargo ou à função, especialmente, no atendimento ao público, às partes e à comunidade.

Art. 5º A autorização é de caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por decisão motivada do Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou mediante representação, sempre que assim o exigir o interesse público ou institucional, especialmente, nos casos de:

I - tornar-se prejudicial à adequada representação do Ministério Público;

II - ocorrência de falta funcional;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

III - descumprimento de qualquer das disposições contidas neste Ato;

IV - instauração de processo administrativo-disciplinar por inobservância dos deveres inerentes ao cargo.

§1º Poderão representar ao Procurador-Geral de Justiça, motivadamente, requerendo a revogação da autorização, o Subprocurador-Geral para Assuntos Institucionais e Jurídicos, o Corregedor-Geral do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público, membros do Colégio de Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça ou qualquer cidadão, vedado o anonimato.

§ 2º Recebendo a representação, o Procurador-Geral de Justiça notificará o interessado, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa.

§ 3º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, ou com o recebimento da defesa, o Procurador-Geral de Justiça decidirá em 5 (cinco) dias, mantendo ou revogando a autorização, e cientificará o representante e o interessado.

Art. 6º Revogada a autorização, o membro do Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para fixar residência na comarca ou localidade em que exercer a titularidade de seu cargo.

Art. 7º A concessão da autorização será comunicada pelo Procurador-Geral de Justiça à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 1º Sempre que instado, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o membro autorizado deverá encaminhar relatório detalhado de suas atividades e do cumprimento de suas funções e atribuições.

§ 2º A revogação da autorização será igualmente comunicada pelo Procurador-Geral de Justiça ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 8º Nos termos do artigo 7º da Resolução nº 26 do Conselho Nacional do Ministério Público, caberá à Corregedoria-Geral do Ministério Público manter cadastro atualizado dos membros do Ministério Público autorizados a residir fora da comarca ou localidade.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 9º - O membro do Ministério Público que obtiver a autorização referida neste Ato, deverá no caso de inscrição para concurso de promoção, remoção ou permuta, apresentar prova de efetiva residência no local autorizado.

Art. 10 - A residência fora da comarca ou localidade em que exercer a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a processo administrativo-disciplinar.

Art. 11 - O membro autorizado deverá disponibilizar às autoridades policiais e judiciárias locais, número de telefone, para contato em situações urgentes que demandem providências, a cargo do *Parquet*.

Art. 12 - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrada em vigor deste Provimento, o membro do Ministério Público que não preencher os requisitos nele definidos, ou não estiver autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, deverá fixar residência na comarca ou localidade em que exercer a titularidade de seu cargo.

Art. 13 - Este Ato entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2010.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral de Justiça